União das Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca

2026/13

Reunião Extraordinária de 17 de novembro de 2026

Local de realização: Sede da Junta de Freguesia

União das Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca 2026/13

Reunião da União das Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca

Data da Reunião: 17 de novembro de 2026
Local da Reunião: Sede da Junta de Freguesia
PRESENÇAS:
Presidente: Carlos António Cristino Alves
Secretária : Sandra Sofia Simões Dias
Tesoureiro: Francisco António Monteiro Batista
FALTAS:

Início de Reunião: Dezassete horas
Encerramento: dezassete horas e trinta minutos
Resumo Diário da Tesouraria: ----------
Obs: ----------

PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

01. Discussão e votação do Orçamento e Grandes Opções do Plano e respectivos documentos de apoio. -------

02. Apresentação e votação da proposta de autorização prévia de assunção de compromissos plurianuais. ---

03. Mapa de Pessoal para o ano de 2027. ----------

Presente a Ordem de Trabalhos foram tomadas as seguintes resoluções acerca dos assuntos dela constantes. -------

01. Discussão e votação do Orçamento e Grandes Opções do Plano e respectivos documentos de apoio. O Presidente apresentou a Proposta n.º 2026/16, nos seguintes termos: ----------

" Exmos. Membros da União das Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, ----------

Considerando que: ----------

I. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro é da competência da Junta de Freguesia elaborar as Grandes Opções do Plano e proposta de Orçamento e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal. -------

Proponho à Junta de Freguesia que delibere: ----------

a) Aprovar as Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2027, em anexo, e que se dá aqui por inteiramente reproduzido, que importa tanto da receita como na despesa 195.440,87€ (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta euros e oitenta e sete cêntimos); ----------

b) Submeter à Assembleia de Freguesia a presente proposta e respetivos anexos." ----------

Posto a votação o documento "Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2027" foi aprovado por unanimidade. ----------

02. Apresentação e votação da proposta de autorização prévia de assunção de compromissos plurianuais. O Presidente apresentou a Proposta n.º 2026/17, nos seguintes termos: ----------

" Exmos. Membros da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, ------

Considerando que: ----------

I. A autorização de despesa que dê lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, de harmonia com o previsto na alínea d) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprovou a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em atraso, a autorização prévia por parte da do órgão deliberativo da Freguesia; ----------

II. Por outro lado, o n.º 1 concatenado com o n.º 6 do art. 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, condiciona a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargos plurianuais a prévia autorização do órgão deliberativo da autarquia, salvo quando estas resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados ou os seus encargos não excedam o limite de 500.000,00 euros (quinhentos mil euros) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos; ----------

III. A Administração Pública está, nos termos do art. 5.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, vinculada ao princípio da boa administração, devendo pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade, organizando-se de forma desburocratizada; ----------

IV. Está, por outro lado, vinculada pelo princípio da legalidade ao estrito cumprimento das regras aplicáveis em matéria financeira, mormente em matéria de compromissos e pagamentos, e de contratação pública; ----------

V. Nesta conformidade, afigura-se adequado que, posto que garantida a regularidade financeira da despesa, a legalidade do procedimento de contratação e a transparência dos encargos assumidos pela autarquia, possa o órgão executivo da Freguesia assumir encargos plurianuais desde que respeitadas as exigências enunciadas no n.º 1 do art. 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e que correspondem à solução pacificamente adotada em toda a Administração Local. ----------

Face ao atrás exposto, propõe-se que a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca delibere, de harmonia com o previsto na alínea d) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de

fevereiro: ----------
a) A emissão de autorização genérica à assunção de encargos plurianuais, nos seguintes casos: ----------
i. quando a despesa resulte de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano, vertidas no Plano Plurianual de Atividades e/ou Plano Plurianual de Investimentos; ----------
ii. quando os encargos não excedam o limite de € 500.000,00 (quinhentos mil euros) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. ----------
b) A obrigatoriedade de o órgão executivo comunicar à Assembleia de Freguesia da Freguesia de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, em cada sessão ordinária, uma listagem de todas as despesas autorizadas ao abrigo da autorização genérica referida em a), podendo esta informação ser compilada na informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia, prevista na alínea e) do n.º 2 do art. 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----
c) Que a presente deliberação produza efeitos a partir do dia seguinte àquele em que é tomada e vigore até ao final mandato do órgão executivo da freguesia." ----------
Depois de devidamente apreciada, a proposta do Presidente da Junta de Freguesia sobre a autorização prévia de assunção de compromissos plurianuais, que constitui o anexo II à presente acta de que é parte integrante, foi discutida e, posta a votação, foi aprovada por unanimidade. ----------
03. Mapa de Pessoal para o ano de 2027. O Presidente apresentou a Proposta n.º 2026/18, nos seguintes termos: ----------
" Exmos. Membros da Junta de Freguesia da União das Freguesias da Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, ------
Considerando que: ----------
I. De acordo com o estatuído na Lei nº 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), a planificação das atividades e dos recursos humanos da autarquia tem de estar em consonância com a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos superiormente fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis. ----------
II. Os órgãos e serviços preveem anualmente o respetivo mapa de pessoal, com base nas atividades de natureza permanente a desenvolver durante a sua execução, sendo possível proceder-se a alterações ao mapa de pessoal sempre que existam motivos que as justifiquem. ----------
Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, que delibere: ----------
1. A aprovação do mapa de pessoal 2027, ----------
2. Submeter a presente proposta a Assembleia de Freguesia para a aprovação da Alteração ao mapa de pessoal 2027. " ----------
Depois de devidamente apreciada, a proposta do Presidente da Junta de Freguesia sobre o Mapa de Pessoal para o ano de 2027, que constitui o anexo III à presente acta de que é parte integrante, foi discutida e, posta a votação, foi aprovada por unanimidade. ----------
ENCERRAMENTO: ----------
Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Executivo declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e trinta minutos. ----------
Para constar se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, vai ser assinada. ----------

Verride, 17 de novembro de 2026

O Presidente,

(Carlos António Cristino Alves)

O Secretária ,

Sandra Dias

(Sandra Sofia Simões Dias)

O Tesoureiro,

Francisco António Monteiro Batista

(Francisco António Monteiro Batista)